

Quarta-feira, 12 de Março de 2008

Situação das mulheres nas zonas rurais da UE

P6_TA(2008)0094

Resolução do Parlamento Europeu, de 12 de Março de 2008, sobre a situação das mulheres nas zonas rurais da UE (2007/2117(INI))

(2009/C 66 E/04)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Tratado CE, designadamente os artigos 3.º e 13.º;
- Tendo em conta a Decisão 2006/144/CE do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2006, relativa às orientações estratégicas comunitárias de desenvolvimento rural (período de programação 2007-2013) ⁽¹⁾;
- Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, de 20 de Setembro de 2005, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) ⁽²⁾;
- Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1974/2006 da Comissão, de 15 de Dezembro de 2006, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) ⁽³⁾;
- Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum ⁽⁴⁾;
- Tendo em conta a Directiva 86/613/CEE do Conselho, de 11 de Dezembro de 1986, relativa à aplicação do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres que exerçam uma actividade independente, incluindo a actividade agrícola, bem como à protecção da maternidade ⁽⁵⁾;
- Tendo em conta a Directiva 2006/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, relativa à aplicação do princípio da igualdade de oportunidades e igualdade de tratamento entre homens e mulheres em domínios ligados ao emprego e à actividade profissional ⁽⁶⁾;
- Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Estruturais ⁽⁷⁾;
- Tendo em conta a Resolução do Conselho, de 2 de Dezembro de 1996, relativa à integração do princípio da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no quadro dos fundos estruturais europeus ⁽⁸⁾;
- Tendo em conta a sua Resolução de 13 de Março de 2003 sobre os objectivos da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens na utilização dos Fundos Estruturais ⁽⁹⁾;
- Tendo em conta as Conclusões do Conselho de 22 de Julho de 2003 sobre o emprego nas zonas rurais no quadro da Estratégia Europeia de Emprego ⁽¹⁰⁾;
- Tendo em conta o documento intitulado «Reapreciação da Estratégia da UE para o Desenvolvimento Sustentável (EDS)-Nova Estratégia» ⁽¹¹⁾;
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Conselho Europeu da Primavera, intitulada «Trabalhando juntos para o crescimento e o emprego. Um novo começo para a Estratégia de Lisboa» (COM(2005)0024),

⁽¹⁾ JO L 55 de 25.2.2006, p. 20.

⁽²⁾ JO L 277 de 21.10.2005, p. 1.

⁽³⁾ JO L 368 de 23.12.2006, p. 15.

⁽⁴⁾ JO L 209 de 11.8.2005, p. 1.

⁽⁵⁾ JO L 359 de 19.12.1986, p. 56.

⁽⁶⁾ JO L 204 de 26.7.2006, p. 23.

⁽⁷⁾ JO L 161 de 26.6.1999, p. 1.

⁽⁸⁾ JO C 386 de 20.12.1996, p. 1.

⁽⁹⁾ JO C 61 E de 10.3.2004, p. 370.

⁽¹⁰⁾ JO C 186 de 6.8.2003, p. 3.

⁽¹¹⁾ Documento do Conselho 10117/2006 de 9.6.2006.

Quarta-feira, 12 de Março de 2008

- Tendo em conta a Comunicação da Comissão intitulada «Reduzir as disparidades salariais entre homens e mulheres» (COM(2007)0424),
 - Tendo em conta a Comunicação da Comissão intitulada «Emprego nas zonas rurais: reduzir o défice de postos de trabalho» (COM(2006)0857) e o documento de trabalho dos serviços da Comissão (SEC(2006)1772),
 - Tendo em conta a publicação intitulada «Mulheres activas no desenvolvimento rural: um futuro para a Europa rural» ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o SERA — Estudo sobre o Emprego nas Zonas Rurais 2006,
 - Tendo em conta o relatório de 2006 intitulado «Desenvolvimento rural na União Europeia — Informações estatísticas e económicas»,
 - Tendo em conta as Conclusões do Conselho Europeu de Lisboa, de 23 e 24 de Março de 2000, sobre a Estratégia de Lisboa para o Crescimento e o Emprego,
 - Tendo em conta as Conclusões da 2ª Conferência Europeia sobre o Desenvolvimento Rural «Semeando o futuro rural — criar uma política rural que permita concretizar as nossas ambições», realizada em Salzburgo de 12 a 14 de Novembro de 2003,
 - Tendo em conta os relatórios da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound) intitulados «Primeiro inquérito sobre a qualidade de vida na Europa: diferenças entre as zonas urbanas e rurais», «Capital social e criação de emprego na Europa rural» e «Empreendedorismo feminino nas zonas rurais»,
 - Tendo em conta a Decisão 2005/600/CE do Conselho, de 12 de Julho de 2005, relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros ⁽²⁾,
 - Tendo em conta o Relatório Conjunto sobre Protecção Social e Inclusão Social 2007 — Perfis dos Países ⁽³⁾,
 - Tendo em conta o Pacto Europeu para a Igualdade entre Homens e Mulheres, aprovado pelo Conselho Europeu de Bruxelas de 23 e 24 de Março de 2006,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 25 de Junho de 1993 sobre a avaliação do trabalho feminino não remunerado ⁽⁴⁾,
 - Tendo em conta as suas Resoluções de 3 de Julho de 2003, sobre as mulheres nas regiões rurais na União Europeia no contexto da revisão intercalar da Política Agrícola Comum ⁽⁵⁾, e de 13 de Março de 2007, intitulada «Roteiro para a igualdade entre homens e mulheres 2006-2010» ⁽⁶⁾,
 - Tendo em conta o artigo 45.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros (A6-0031/2008),
- A. Considerando que, numa perspectiva europeia, a questão das zonas rurais ⁽⁷⁾ é tratada no âmbito da Política Agrícola Comum (PAC), que a presente resolução diz respeito ao segundo pilar da PAC, designadamente ao desenvolvimento rural, mas que as políticas sociais e económicas devem ser igualmente tomadas em conta,

⁽¹⁾ Direcção-Geral da Agricultura, Comissão Europeia, 2000.

⁽²⁾ JO L 205 de 6.8.2005, p. 21.

⁽³⁾ Documento do Conselho 6694/07, de 23.2.2007.

⁽⁴⁾ JO C 194 de 19.7.1993, p. 389.

⁽⁵⁾ JO C 74 E de 24.3.2004, p. 882.

⁽⁶⁾ JO C 301 E de 13.12.2007, p. 56.

⁽⁷⁾ A definição de zonas rurais utilizada na presente resolução foi elaborada no contexto da Decisão 2006/144/CE. A Comissão utilizou, assim, a terminologia da OCDE, fundada na densidade populacional. (OCDE, *Créer des indicateurs ruraux pour étayer la politique territoriale*, Paris, 1994). Baseia-se numa abordagem a dois níveis: numa primeira fase, as unidades locais (por exemplo, os municípios) são classificados como rurais desde que a sua densidade populacional seja inferior a 150 habitantes por km². Seguidamente as regiões (por exemplo NUTS 3 ou NUTS 2) são classificadas numa das três categorias seguintes:

- regiões predominantemente rurais: mais de 50 % da população da região vive em municípios rurais (isto é, com menos de 150 habitantes por km²);
- regiões intermédias: entre 15 % e 50 % da população vive em unidades locais rurais;
- regiões predominantemente urbanas: menos de 15 % da população da região vive em unidades locais rurais.

As 1 284 regiões NUTS 3 da UE-27 estão regularmente divididas entre as três categorias rurais/urbanas. A Comissão está actualmente a realizar um trabalho sobre definições alternativas que reflectam melhor a diversidade das zonas predominantemente rurais, incluindo as periurbanas.

Quarta-feira, 12 de Março de 2008

- B. Considerando que um dos objectivos fundamentais da política de desenvolvimento rural da União Europeia consiste em melhorar a qualidade de vida nas zonas rurais e promover a diversificação das actividades económicas,
- C. Considerando que, para tornar as zonas rurais mais atractivas, é necessário promover um crescimento sustentável e integrado, e criar novas oportunidades de emprego, sobretudo para as mulheres e para os jovens, bem como serviços sociais e de saúde de qualidade,
- D. Considerando que as transformações económicas e sociais em curso nas zonas rurais não atingem todas as mulheres do mesmo modo e que, se a algumas delas oferecem oportunidades, a outras trazem problemas e dificuldades de monta,
- E. Considerando que os objectivos de Lisboa, no sentido de suscitar o crescimento e promover a economia de mercado social, apenas poderão ser atingidos se for plenamente aproveitado o grande potencial que representam as mulheres no mercado de trabalho, tanto nas zonas rurais como nas zonas urbanas,
- F. Considerando que o trabalho feminino é frequentemente visto como um recurso natural ilimitado a explorar e que, além disso, a segregação não equitativa do mercado laboral está a tornar-se mais rígida,
- G. Considerando que as taxas de emprego, tanto de homens como de mulheres, são inferiores nas zonas rurais e que, por outro lado, muitas mulheres nunca figuram no mercado de trabalho e, por conseguinte, não são nem registadas como desempregadas nem contabilizadas nas estatísticas do desemprego; considerando que as zonas rurais são gravemente afectadas pela escassez de postos de trabalho de elevada qualidade,
- H. Considerando que a aplicação da Directiva 86/613/CEE não foi até agora eficaz nem cumpriu os objectivos originais da directiva, em particular o de melhorar o estatuto dos cônjuges colaboradores,
- I. Considerando que, nas zonas rurais, muitas mulheres têm uma ocupação equivalente a uma actividade profissional mas não beneficiam, a esse título, de qualquer reconhecimento, protecção ou remuneração,
- J. Considerando que só um reduzido número de mulheres possui uma exploração agrária — normalmente de dimensões económicas reduzidas e de escassa rentabilidade — e que a maioria das mulheres das zonas rurais trabalha em conjunto com os seus companheiros do sexo masculino (pai, irmão, cônjuge), que são quem detém a propriedade exclusiva da exploração agrária ou de criação de gado,
- K. Considerando que existe uma grande diversidade de situações nas zonas rurais entre os Estados-Membros e a nível de cada Estado-Membro, e considerando que, por conseguinte, é oportuno atribuir às regiões rurais com potenciais de desenvolvimento diferentes, bem como aos seus habitantes, um apoio adequado,
- L. Considerando que, embora as zonas rurais possam oferecer uma qualidade de vida elevada às famílias com crianças e às pessoas idosas, continuam a implicar diversos desafios, tais como a inexistência de infra-estruturas de educação e formação a todos os níveis e de redes de serviços sociais adequadas, por exemplo, com um número suficiente e adequado de serviços de guarda de crianças, de serviços de proximidade e assistência a pessoas idosas, doentes ou deficientes, sofrendo ainda a pressão resultante da reestruturação da agricultura em curso e das medidas de protecção ambiental,
- M. Considerando que o importante contributo das mulheres para o desenvolvimento local e social é insuficientemente reflectido na sua participação nos processos de tomada de decisões,
- N. Considerando que são sobretudo as mulheres que se oferecem espontaneamente para actividades de voluntariado no seio da família e fora dela, que constituem a base da coesão fundamental da vida em sociedade,
- O. Considerando que as zonas rurais são especialmente atingidas pelo envelhecimento da população, a fraca densidade populacional e, em algumas zonas, o despovoamento,
- P. Considerando que o êxodo das mulheres de grupos etários economicamente activos continua a originar um elevado índice de «masculinização» da população rural, com consequências negativas para a qualidade de vida da comunidade e para o desenvolvimento demográfico,

Quarta-feira, 12 de Março de 2008

- Q. Considerando que as mulheres, em particular nas zonas rurais, passam muito tempo a acompanhar os filhos e outros membros da família ao médico, à escola e a actividades desportivas, que a escassez de serviços de transporte públicos prejudica os jovens e que, por conseguinte, estes têm menos possibilidades de aceder à formação profissional ou de encontrar um emprego,
- R. Considerando que a dificuldade de acesso às tecnologias de informação e comunicação é maior nas zonas rurais, especialmente para as mulheres,
- S. Considerando que as zonas rurais oferecem oportunidades reais em termos do seu potencial de crescimento em novos sectores, disponibilidade de actividades de artesanato e turísticas, e que as actividades nesses domínios se encontram sobretudo entregues a mulheres, constituindo um importante factor económico para regiões pouco desenvolvidas mas de grande interesse paisagístico,
- T. Considerando que deverá ser concedida especial atenção à paridade homens-mulheres na elaboração dos orçamentos, tendo em vista uma efectiva gestão dos programas de desenvolvimento rural e, nomeadamente, uma melhor definição de objectivos dos fundos destinados às necessidades específicas das mulheres nestas regiões,
- U. Considerando que a eliminação das desigualdades e a promoção da igualdade entre mulheres e homens constituem objectivos principais do Regulamento (CE) n.º 1260/1999,
1. Está convicto de que a introdução da dimensão de género no sector rural é uma estratégia-chave, não só para a promoção da igualdade entre mulheres e homens, mas também para o crescimento económico e o desenvolvimento rural sustentável;
 2. Insta a Comissão a melhorar os dados estatísticos e as informações relativas a este fenómeno, e a analisar as características, as principais razões e as consequências do êxodo rural na União Europeia; solicita aos Estados-Membros que desenvolvam estratégias tendo por objectivo deter o êxodo das mulheres das zonas rurais, especialmente das que possuem um grau de instrução elevado;
 3. Solicita aos Estados-Membros que, em colaboração com as autoridades regionais e locais e com as empresas, criem incentivos para melhorar o nível de educação e de formação das mulheres e fomentar a sua participação no mercado de trabalho, nomeadamente através da eliminação de discriminações de que possam aí ser vítimas, a fim de minorar o problema da pobreza e da exclusão social em zonas rurais; observa que a pobreza está duramente disseminada nas sociedades rurais, em particular nos novos Estados-Membros;
 4. Solicita aos Estados-Membros que adoptem disposições adequadas para as empresárias independentes relativamente às licenças de maternidade e de doença;
 5. Solicita à Comissão que faculte estatísticas sobre a pobreza e a exclusão social, discriminadas não só por género e idade, mas também por dimensão urbana/rural;
 6. Exorta os Estados-Membros a apoiarem, nas zonas rurais, a transição de uma organização baseada na agricultura para uma economia mais diversificada;
 7. Insta os Estados-Membros a realizarem políticas para melhorar as condições de vida globais das mulheres nas zonas rurais, prestando atenção especial às mulheres deficientes, às vítimas da violência em razão do género, às imigrantes, às que pertencem a minorias étnicas e às que forem vítimas de discriminações outros títulos, e garantir o futuro dessas zonas oferecendo o acesso a serviços, tais como serviços postais, serviços de «banda larga» e novas tecnologias aplicadas, centros culturais e desportivos, serviços de bombeiros e serviços públicos gerais;
 8. Solicita às instituições da UE, aos Estados-Membros e às autoridades regionais e locais que facilitem o acesso às tecnologias de informação e da comunicação no meio rural e que promovam a igualdade de oportunidades nesse acesso através de políticas e actividades orientadas para a mulher nos meios rurais;

Quarta-feira, 12 de Março de 2008

9. Incentiva os Estados-Membros a promoverem o empreendedorismo feminino, a apoiarem redes de mulheres profissionais, a patrocinarem/formarem modelos ou alianças de mulheres empresárias e a conceberem iniciativas destinadas a melhorar o espírito empresarial, as aptidões e as capacidades das mulheres em zonas rurais, bem como a facilitarem a participação das mulheres nos órgãos de direcção de empresas e associações;

10. Solicita às instituições da União Europeia, aos Estados-Membros e às autoridades regionais e locais que apoiem projectos de promoção e aconselhamento com vista à criação de empresas inovadoras de produção agrícola primária em meio rural, que possam criar novos postos de trabalho ocupados maioritariamente por mulheres, tendo presente que os principais domínios de actuação devem residir na utilização de produtos não utilizados ou que sejam subutilizados, na criação de valor acrescentado e na procura de mercados para os produtos agrícolas, na utilização de novas tecnologias e na contribuição para a diversificação económica da zona e a prestação de serviços que facilitem a conciliação da vida profissional e familiar;

11. Exorta o Conselho, a Comissão e os Estados-Membros a aumentarem os incentivos financeiros para medidas inovadoras destinadas às mulheres das zonas rurais; exorta a Comissão a elaborar projectos de criação de redes Leader destinadas ao intercâmbio de experiências e boas práticas;

12. Sublinha a necessidade de valorizar ao máximo o trabalho das mulheres, incluindo o das mulheres imigrantes que não pertencem ao núcleo familiar da exploração e fornecem mão-de-obra nos campos, as quais são particularmente afectadas pelas dificuldades ligadas à sua condição feminina no mundo agrícola;

13. Exorta os Estados-Membros e a Comissão a prestarem atenção ao grupo considerável de cônjuges colaboradores — geralmente mulheres — existentes na agricultura e nas pequenas e médias empresas (PME), os quais possuem uma posição jurídica insuficiente em muitos Estados-Membros, o que implica problemas jurídicos e financeiros específicos no que respeita ao direito às licenças de maternidade e de doença, à aquisição de direitos de pensão, ao acesso à segurança social, e em caso de divórcio;

14. Solicita aos Estados-Membros que desenvolvam o conceito jurídico de co-propriedade para que sejam plenamente reconhecidos os direitos das mulheres no sector agrário, a correspondente protecção em matéria de segurança social e o reconhecimento do seu trabalho;

15. Insta os Estados-Membros a concederem apoio moral e financeiro ao trabalho não remunerado e voluntário; realça o importante trabalho social realizado pelas associações de mulheres a este respeito; não obstante, solicita que as estruturas sejam modificadas para que as mulheres possam ter maior grau de acesso a um trabalho activo remunerado;

16. Realça que as mulheres das zonas rurais são mais afectadas pelo desemprego oculto do que os homens, devido aos papéis tradicionais e à existência reduzida de infra-estruturas adequadas em muitas áreas, como instalações de acolhimento de crianças;

17. Solicita aos Estados-Membros que, em cooperação com as autoridades regionais, incentivem a criação de centros de recursos regionais para as mulheres, especialmente as mulheres com idades compreendidas entre os 25 e os 60 anos que se encontram desempregadas, apoiando-as no sentido de encontrarem uma forma de trabalhar por conta própria ou no desenvolvimento de serviços na sua comunidade, mediante a consulta de base e a avaliação das necessidades;

18. Exorta os Estados-Membros a melhorarem as infra-estruturas de educação e de formação profissional e a promoverem o desenvolvimento de redes de serviços sociais de guarda de crianças e de cuidados a idosos, doentes e deficientes, como meio de conciliação da vida profissional, familiar e pessoal de homens e mulheres no mundo rural; exorta-os, igualmente, a melhorarem os serviços de saúde de proximidade; solicita aos Estados-Membros que assegurem o fornecimento de serviços paramédicos e serviços médicos de urgência nas zonas rurais;

19. Chama a atenção para os fortes tabus relacionados com a violência sexual e/ou doméstica contra as mulheres e as jovens nas zonas rurais; exorta os Estados-Membros a tomarem medidas adequadas para garantir uma melhor protecção e apoio às vítimas e às pessoas em risco de serem vítimas de tal violência;

Quarta-feira, 12 de Março de 2008

20. Insta os Estados-Membros a colmatarem a falta de infra-estruturas de transporte adequadas nas zonas rurais e a elaborarem políticas positivas susceptíveis de melhorar o acesso aos transportes para todos, nomeadamente para os deficientes, já que esta questão continua a ser um factor de exclusão social e de desigualdades na sociedade, afectando prioritariamente as mulheres;
21. Solicita à Comissão que, no âmbito da revisão dos programas de desenvolvimento rural, assegure um estreito controlo da integração da perspectiva de género nos programas de desenvolvimento rural propostos pelos Estados-Membros;
22. Regozija-se, neste âmbito, com os projectos FSE-EQUAL, que tentam tornar visível e melhorar a posição das mulheres na agricultura e no mundo rural; exorta a Comissão e os Estados-Membros a promoverem projectos desse tipo no território da UE;
23. Exorta os Estados-Membros a apoiarem as empresas que investem nas zonas rurais e que oferecem empregos de qualidade às mulheres;
24. Solicita às instituições da UE, aos Estados-Membros e às autoridades regionais e locais que promovam a realização de fóruns de intercâmbio de conhecimentos ou actividades similares, tanto de âmbito nacional como internacional, que contemplem especificamente a situação da mulher nas zonas rurais;
25. Sublinha o facto de as mulheres estarem sub-representadas em posições formais de chefia a nível rural ou regional, apesar de desempenharem um papel importante na comunidade «informal», onde desempenham frequentemente um papel social essencial, influenciando a emergência de capital social através da sua participação em redes locais informais (por exemplo, no âmbito do trabalho comunitário voluntário ou de associações temáticas diversas);
26. Solicita às autoridades relevantes, a nível nacional, regional e local, que incentivem a participação de mulheres em grupos de acção local, bem como o desenvolvimento de parcerias locais, no quadro do programa Leader, e ainda que garantam uma participação equilibrada de homens e mulheres nos conselhos de administração;
27. Lamenta que a Comissão não tenha dado resposta à Resolução do Parlamento de 3 de Julho de 2003, acima citada, procedendo a uma revisão radical da Directiva 86/613/CEE, apesar de ela própria reconhecer que a aplicação desta directiva foi ineficaz até à data e que se fizeram progressos mínimos para reconhecer o trabalho e proporcionar protecção adequada aos cônjuges colaboradores das pessoas envolvidas em actividades independentes ou agrícolas nos Estados-Membros; exorta novamente a Comissão a apresentar, até final de 2008, uma proposta de directiva revista que preveja direitos de pensão e direitos sociais independentes para as mulheres que colaboram em explorações agrícolas e em PME;
28. Lamenta profundamente que a Comissão ainda não tenha dado uma resposta prática às anteriores resoluções do Parlamento sobre a situação dos cônjuges colaboradores das pessoas envolvidas em actividades independentes, que incluíam pedidos de:
- registo obrigatório dos cônjuges colaboradores, para que deixem de ser trabalhadores invisíveis;
 - obrigação de os Estados-Membros tomarem as medidas necessárias para assegurarem que os cônjuges colaboradores possam obter cobertura de seguro de saúde, pensões de reforma, regalias de maternidade, serviços de substituição e regalias por incapacidade;
29. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Comité Económico e Social Europeu, ao Comité das Regiões e aos organismos executivos e representativos responsáveis pela igualdade de oportunidades a nível local, regional e nacional nos Estados-Membros.
-